



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.241, DE 05 DE MAIO DE 1992.

CONCEDE ATÉ O DIA 01-06-1992 O PRAZO
PARA PAGAMENTO DA TARIFA DE ÁGUA PELO
PREÇO DO DIA.

BOLES LAU ROQUE ECHALANSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso XIII da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

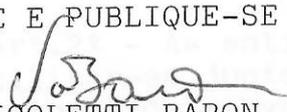
Art.1º - É concedido aos devedores da tarifa de água do Município o prazo para pagamento até o dia 01 de junho de 1992, conforme valor vigente na data de pagamento, sem acréscimo de juros e multa, para todos os usuários de água inadimplentes até o mês de março de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES,
05 de maio de 1992.


BOLES LAU ROQUE SCHALANSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


VALTER NICOLETTI BARON
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO